

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-EMAP

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio de sua Pregoeira, torna público aos interessados, **com base na manifestação da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAM**, resposta ao pedido de esclarecimento feito por empresa interessada, sobre item do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classe I (conforme a NBR 10.004), resíduos do serviço de saúde (conforme Resolução CONAMA 358/05), lâmpadas, pilhas e baterias (conforme Resolução CONAMA 401/08 e NBR 10.004) e óleo lubrificante (conforme Resolução CONAMA 362/2005). Dessa forma, presta-se o seguinte esclarecimento:

Pergunta 1

“No que se refere ao descrito no item 11.1 letra B que diz “**Licença de operação emitida por órgão ambiental competente em plena vigência, correspondente ao objeto da contratação**”.

Como forma de garantir uma melhor clareza no que tange a necessidade das licenças para cada fase do gerenciamento de resíduos, é importante redigir os requisitos de forma detalhada e explícita. Tendo em vista que há todo um processo para operação de resíduos até sua destinação final. Como veremos abaixo:

1. Coleta e Armazenamento:

"Os licitantes devem apresentar comprovação de posse de Licença Ambiental de Operação (LO) válida para as instalações de coleta e armazenamento temporário dos resíduos."

2. Transporte:

"É obrigatória a apresentação de Licença Ambiental para Transporte de Resíduos vigente para todas as atividades de transporte relacionadas aos resíduos a serem manejados."

3. Tratamento:

"Os licitantes devem comprovar posse de Licença Ambiental de Operação (LO) específica para as atividades de tratamento dos resíduos propostos no projeto."

4. Destinação Final:

"Será exigida a apresentação de Licença Ambiental para Disposição Final de Resíduos válida para as instalações propostas para a destinação final dos resíduos gerados durante o projeto."

Esse detalhamento de cada fase do gerenciamento de resíduos no edital deixa mais claro os tipos de licenças que devem ser apresentados pelos licitantes. Isso ajudará a garantir que as empresas interessadas entendam exatamente quais documentos são necessários para participar do processo licitatório obedecendo as normas legais"

Resposta

Submetido ao setor técnico competente, este se posicionou da seguinte forma:

“A licitante deverá apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO emitida por órgão ambiental competente em plena vigência, correspondente ao objeto de contratação (coleta, transporte e tratamento de resíduos classe I). Nessas condições, a licitante deverá apresentar uma (ou mais) LO que contemple os serviços a serem executados pela contratada. Vale ressaltar que no caso de subcontratação dos serviços acessórios, a LO a ser apresentada (não retirando a obrigação da licitante apresentar a LO dos serviços principais) será da subcontratada pertinente ao serviço ou parte executada por esta.”

Pergunta 2:

“Ademais, notamos a exigência para apresentação da autorização da ANP para atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme alínea D, Subitem 11.1. Ocorre que tal exigência é demasiada, uma vez que já existe licença de operação para o exercício de tais atividades, além de que incorre em um flagrante caso de restrição da competitividade, pois licitantes que possuem licença de operação válida, mas não autorização da ANP ficam com sua participação prejudicada no certame. Nesse sentido, a apresentação de licença de operação poderá substituir a autorização da ANP? Em caso negativo, qual a fundamentação para não aceitação da licença de operação em substituição à autorização da ANP?”

Resposta:

Submetido ao setor técnico competente, este se posicionou da seguinte forma:

“Ressalta-se que não há qualquer restrição de competitividade, uma vez que o Edital está em conformidade tanto com a Resolução nº 20 de 18 de junho de 2009, quanto com a Resolução nº 943 de 5 de outubro de 2023, que estabelecem que “A atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado **somente poderá** ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.”

Outrossim, a própria resolução deixa claro a necessidade tanto da Licença de operação pelo órgão ambiental competente, quanto da Autorização da ANP, de forma que uma não substitui a outra, e ambas precisam ser apresentadas pela empresa.

Desta forma, se é uma obrigatoriedade estabelecida na legislação, é necessário que a empresa a ser contratada se adeque a tais exigências.

Portanto, a Contratante encontra-se dentro da legalidade, e não há qualquer violação a nenhum princípio ou restrição de competitividade.”

São Luís/MA, data e horário conforme assinatura eletrônica.

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Pregoeira da EMAP